



		DATA
EXPEDIENTE	/	/2025
ACEITO EM	/	/2025
APROVADO EM	/	/2025
REJEITADO EM	/	/2025
ARQUIVO		

**PROJETO DE LEI** N. 131 /2025  
**PROTOCOLADO SOB N°** 6526 /2025  
**EM** 15/08/2025

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE CIRCOS  
ITINERANTES TRADICIONAIS DE  
LONA RESERVAREM UM  
ESPETÁCULO INCLUSIVO PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Os circos itinerantes tradicionais de lona que operarem no município de Rio Grande serão obrigados a reservar pelo menos um espetáculo para pessoas com deficiência, adaptado às suas necessidades e acessibilidades.

**Art. 2º** - O espetáculo inclusivo deverá ser projetado e executado de forma a garantir a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência, incluindo:

**I** - Acessibilidade física nos locais de apresentação;

**II** - Adaptação de linguagem e comunicação para pessoas com deficiência auditiva e visual;

**III** - Utilização de recursos e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Os circos que não cumprirem com a obrigatoriedade estabelecida neste projeto de lei estarão sujeitos a penalidades e sanções administrativas.

**Art. 4º** - Nos casos em que o circo estiver com suas instalações em local público, cedido gratuitamente pelo município, deverá, como contrapartida, realizar ao menos um espetáculo de forma totalmente gratuita e exclusiva para o público de que trata esta Lei.

**VISTO**

Presidente



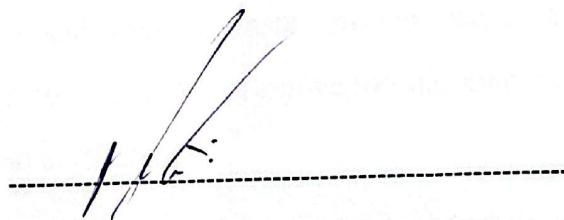
EXPEDIENTE	/	/2025	DATA
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

**PROJETO DE LEI** N. \_\_\_\_\_ /2025  
**PROTOCOLADO SOB N°** \_\_\_\_\_ /2025  
**EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Art. 5º** - Considera-se circo, para os efeitos desta Lei, o empreendimento artístico-cultural itinerante ou temporário que apresenta espetáculos ao vivo, caracterizado pela diversidade de atrações cênicas, acrobáticas, teatrais, musicais ou de variedades, realizado em estrutura física específica, com cobrança de ingresso e destinado ao entretenimento público.

**Art. 6º** - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2025



Filipe Branco

Vereador do MDB

VISTO

Presidente



		DATA
EXPEDIENTE	/	/2025
ACEITO EM	/	/2025
APROVADO EM	/	/2025
REJEITADO EM	/	/2025
ARQUIVO		

**PROJETO DE LEI** N\_\_\_\_\_/2025  
**PROTOCOLADO SOB N°** \_\_\_\_\_/2025  
**EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o acesso igualitário à cultura e ao lazer para as pessoas com deficiência no Município de Rio Grande, promovendo inclusão social, dignidade e cidadania. O circo é uma das formas mais tradicionais de arte e entretenimento popular, considerado como a Mãe de todas as Artes, porém, muitas vezes, esse espaço ainda é inacessível para pessoas com deficiência, seja por barreiras físicas, comunicacionais ou sensoriais.

Esta proposta busca corrigir essa desigualdade ao exigir que, pelo menos uma vez por temporada, no município do Rio Grande, os espetáculos circenses ofereçam condições de acesso pleno a esse público.

A medida está em conformidade com o que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer de forma plena e inclusiva.

Ao exigir acessibilidade mínima, este projeto estimula a adaptação de estruturas, serviços e comunicação, promovendo um ambiente mais acolhedor, equitativo e respeitoso às diferenças.

Além disso, cria-se um importante precedente educativo, demonstrando à sociedade que a inclusão é um compromisso coletivo e que o espaço cultural deve ser universal.

**VISTO**

\_\_\_\_\_  
Presidente